



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
"Terra do Cientista Vital Brazil"

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2023
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 23/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA, com sede na Pe Natuzzi, nº 79, Centro, Campanha (MG), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.644.213/0001-44, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. Rodrigo Castro Villamarim RG nº MG 8.739.825- SSP-MG, CPF nº 039.474.666-09, ora denominada simplesmente de CMC ou CONTRATANTE.

CONTRATADA: Indústria de Móveis Rio Verde tda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.003.034/000141, com sede a Rua Alfredo Junqueira, 109, bairro Matadouro, Município Conceição do Rio Verde, representada pelo Sr André Ferreira Malheiros, CPF: 046.775.946-43 ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação e adjudicação da licitação para aquisição de móveis destinados à Câmara Municipal da Campanha, com as especificações descritas no Edital nº 23/2023 do Pregão Presencial nº 08/2023, e de conformidade com a Lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária na Lei nº 8.666/93 e alterações, fazem parte integrante e complementar deste contrato, ajustam o presente termo e estabelecem as condições apresentadas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de móveis destinados à Câmara Municipal da Campanha, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Valor unitário	Valortotal
03	<p>Mesa de escritório, com as seguintes especificações: Material: madeiras laminadas (produzidas em chapas de MDF ou MDP com acabamento em laminados de madeira) Altura (cm): 73,5 Largura (cm): 160 Profundidade (cm): 60 Espessura do Tampo: 40mm Espessura do Pé: 25mm Modelo: Mesa em "L" Gaveta: 1 unidade</p> <p>Modelo usado como referência:</p> 	03	R\$ 765,00	R\$ 2.295,00



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

"Terra do Cientista Vital Brazil"

1.1 O mobiliário deverá ser fornecido no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Empenho.

1.2 Os objetos licitados deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação, emitido pelo fabricante, que se iniciará após o termo de recebimento definitivo.

1.3 A responsável pela fiscalização tem o direito de impugnar o mobiliário e equipamentos fornecidos, desde que, julgada a suspeita de falta de qualidade, ou de materiais inadequados, assim como, determinar a substituição de tudo o que estiver incorreto, cabendo à Contratada o ônus dos prejuízos.

1.4 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme prevê o Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações legais

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DO OBJETO

2.1 O mobiliário licitado deverá ser fornecido no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Empenho.

2.2 Verificada a desconformidade do objeto licitado, a Contratada deverá promover as correções necessárias, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se as penalidades descritas na cláusula sétima deste termo.

2.3 O mobiliário será dado como recebido pelo Legislativo de acordo com o Inciso II do Art.73 da Lei nº 8.666/93.

2.4 A nota fiscal e o termo de garantia deverá obrigatoriamente ser entregue junto ao objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor total a ser pago será de R\$ 2.295,00 (dois mil, duzentos e noventa e cinco reais), sem que incida sobre o valor qualquer reajuste.

3.2 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após o fornecimento, e emissão do termo de recebimento definitivo do mobiliário, mediante apresentação da Nota Fiscal, observadas as condições previstas no art. 5º da Lei nº 8.666/93, através de boleto bancário.

3.3 Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1.234/12.

3.4 Na hipótese da Contratada ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração que informe o ANEXO em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme Instrução Normativa RFB 1.234/12, devidamente firmada por seu representante legal ou contador.

3.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

3.6 A Contratada deverá obrigatoriamente fornecer a Nota Fiscal, contando a identificação do Procedimento Licitatório, Pregão Presencial nº 08/2023.

3.7 A contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões, nas mesmas condições contratuais até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, II § 1º da Lei 8.666/93.

3.8 O cronograma de desembolso máximo por período em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros será:

- O desembolso será único, após a aceitação definitiva do bem, compreendido durante a vigência do contrato, conforme autorização de fornecimento emitida previamente de acordo com a disponibilidade financeira. Os recursos serão oriundos da fonte 150.99, pagos pela conta corrente no. 16.322-8, portanto, o cronograma de desembolso máximo será da assinatura do contrato e emissão da autorização de fornecimento até a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O contrato terá a vigência de 60 (sessenta dias) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, seu houver interesse da Administração.

4.1.1 O contrato poderá ser extinto, antes do término da vigência, se houver a entrega total do objeto, sem que caibam quaisquer direitos ou indenizações.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

"Terra do Cientista Vital Brazil"

4.2 Este contrato poderá ser alterado (acrescido ou reduzido) com a devida justificativa, de acordo com o art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 São obrigações da Contratada:

- a) Responsabilizar-se-á pela qualidade do mobiliário fornecido, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado;
- b) Substituir o mobiliário que tenham sido rejeitado pela fiscalização, mesmo que já tenha sido executado;
- c) Durante o período de garantia, o fornecedor ficará obrigado a efetuar, às suas expensas, a substituição ou reparação de todo e qualquer componente que apresente defeito de fabricação, regularmente constatado;
- d) Serão de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que por ventura for devida, na execução do objeto desta licitação, ficando a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Contratada.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2 São obrigações da Contratante:

- a) Conferir e acompanhar o objeto licitado, embora a Contratada seja a responsável pelo fornecimento nas condições especificadas neste edital;
- b) Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade na entrega do objeto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- c) Impedir que terceiros forneçam o objeto deste edital;
- d) Efetuar o pagamento à licitante vencedora por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e acompanhada do laudo de recebimento definitivo;
- e) O objeto do presente edital será dado como recebido pelo Legislativo de acordo com o Inciso II do Art.73 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes deste Contrato Administrativo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

4.4.90.52.00.00.0 equipamentos e Material Permanente

6.2 A duração dos contratos adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participante do Pregão, conforme a infração estará sujeitas às sanções previstas na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93:

- a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10(dez) dias úteis, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

"Terra do Cientista Vital Brazil"

prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar a contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

7.2 As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.4 As penalidades e as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.5 As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.6 Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, o Legislativo considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

7.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados administrativa e/ou judicialmente.

7.8 No caso de aplicação de multa, a Contratada, será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Campanha, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

8.1.1 Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral do Contratante, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo, entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que convenientemente para o Contratante;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação;
- d) Pela Contratada na falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pela Contratante, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução incorreta do contrato.

9.1.1. Também caberá a Contratante, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Ao firmar este termo, a Contratada declara, sob penas da lei, que não incorre em qualquer impedimento previsto no ordenamento jurídico para contratar com a Administração Pública, especialmente:

- a) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública da Campanha, MG;
- b) Que não está suspensa temporariamente de participar em licitação ou impedida de contratar ou transacionar com a Administração Pública da Campanha, MG;
- c) Que não está enquadrada nas disposições do artigo 9º da Lei de Licitações e suas atualizações;
- d) Que não incorre em inadimplência tributária que o impeça de contratar com a Administração Pública, conforma a Lei;



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
"Terra do Cientista Vital Brazil"

e) Que cumpre rigorosamente o art. 7º da Constituição Federal, o qual proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

10.2 Integram o presente contrato todas as disposições imperativas constantes da Lei nº 8.666/93;

10.3 Este contrato está vinculado ao Edital de Licitação 23/2023, que passa a integrá-lo para todos os efeitos.

10.4 A Contratada se obriga a observar, durante a execução do Contrato Administrativo, toda a legislação que rege o objeto desta licitação.

10.5 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações, legislação pertinente e os princípios gerais do direito.

10.6 As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca da Campanha, MG, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Campanha, 17 de abril de 2023.

Rodrigo Castro Villamarim
CPF: 039.474.666-09
Câmara Municipal da Campanha
CNPJ N° 03.644.213/0001-44

André Ferreira Malheiros
CPF: 046.775.946-43
Indústria de Móveis Rio Verde Ltda
CNPJ N° 08.003.034/0001-41

Testemunhas

1-

2-